

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003156/2021
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2021
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039551/2021
 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.107257/2021-81
 DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 09.628.613/0001-42, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE.

A **soldada base mínima** (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (Aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei (piso do RS) que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais, **nr 30/05/2019; Atualizada pela Lei nº, 15.561 de 09/12/2020, originária do projeto de Lei nº, 35 de 2020**, sendo reajustada imediatamente, toda vez que a referida Lei ou sua substituta entrar em vigor ou sofrer alteração.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **Empresa acordante** fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com sua identificação, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos ao FGTS.

Parágrafo único

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado, o depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável

B) **A EMPRESA ACORDANTE** adiantará mensalmente todo dia 20 (vinte) quarenta por cento dos salários bases das suas respectivas categorias e o saldo dos salários serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias de 03 de Novembro de 1965.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO**, quando devida será de acordo com a tabela abaixo, conforme suas respectivas embarcações, e deverá ser paga exclusivamente aos Comandantes, Oficiais, IV Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação.

EMBARCAÇÃO	VALOR
TUCO TUCO	R\$223,64 (MAC)
AGUABUS	R\$280,31 (MNC)
TOPA TUDO	R\$326,27 (CTR)

Parágrafo Primeiro - As Gratificação de Comando incidirá e integrará a base de cálculo de horas, bem como nos demais reflexos; somente será devida para os Aquaviários que estiverem desempenhando as funções de

Parágrafo segundo - Quando da contratação de Oficial de Náutica/Oficial de Maquinas ou demais categorias não prevista no presente acordo, na condição de efetivo, ou seja, com cumprimento da jornada este efetuado um termo aditivo disciplinando às condições salariais destas respectivas categorias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubridade, Gratificação de Comando pelo número de horas laboradas e multiplicado pelo seu respectivo adicional (50% ou 100%).

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A EMPRESA ACORDANTE remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

- A) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a **empresa acordante** necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade preterida, acrescidos previstos na legislação trabalhista.
- B) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes.
- C) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes.
- D) R.S.R/D.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- E) Horas à disposição: O empregado requisitado para ficar à disposição da **empresa acordante**, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas à disposição com acréscimos previsto na legislação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

A Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso IX, estabelece que são direitos dos trabalhadores, além de outros, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Portanto a hora noturna, deve ser paga com um adicional de 35% sobre o valor da hora diurna.

A) Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte. A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial de que trate o acordo coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA ACORDANTE** fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha.

A) A partir de 01/02/2021, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

B) O vale alimentação recebido, pelos trabalhadores Marítimos (embarcados ou da Marinharia) não poderá ser inferior das demais categorias da **EMPRESA ACORDANTE**, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

A empresa acordante fornecerá alimentação no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ETAPA:

O valor mensal da etapa será de R\$ 426,07 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), para todas as categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE:

A **EMPRESA ACORDANTE** fornecerá Vale Transporte para 30 (trinta) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A **empresa acordante** disponibilizará aos empregados marítimos, convênio médico.

Parágrafo primeiro - Sem ônus aos seus colaboradores/trabalhadores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL.

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida, devendo, para tanto constar tal fato no contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO.

A **EMPRESA ACORDANTE** manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo receba-o da seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A **EMPRESA ACORDANTE** se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que tenham 6 meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A **EMPRESA ACORDANTE** remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo ou em serviços de amarrações e Marinharia em terra, respeitando os e terra, conforme tabela salarial do anexos I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A **EMPRESA ACORDANTE** remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Oficial de Náutica, Oficial de Máquinas, Mestre Marinheiro de convés, Marinheiro de máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas, Taifeiro e Cozinheiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:

Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharam suas funções e atribuições, em terra (serviços de Marinharia) ou embarcados em quatro turnos (Equipes) de seis horas com prorrogação de jornada respeitan

A) Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) embarcados nas Dragas ou em Lanchas terão sua jornada diferenciada de 40 horas semanais (08 horas diárias de segunda à sexta), com prorrogação de jornada, respeitar

Lancha TUCO TUCO: De segunda à sexta, das 13:00 horas às 22:00 horas;

Lancha AGUABUS: De segunda à sexta, das 06:00 horas às 15:00 horas;

Lancha TOPA TUDO: De segunda à sexta, das 05:00 horas às 09:00 horas e das 16:30 horas às 20:30 horas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO:

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS MARINHARIA E TRIPULAÇÃO DE LANCHAS

O horário de trabalho será de segunda à sexta, (três turnos) das 06:00 horas da manhã até às 15:00 horas da tarde e das 13:00 horas da tarde até às 22:00 horas, com intervalo de 01 (uma hora) para descanso e refeição.

A) Podendo ser alterado pela **EMPRESA ACORDANTE** mediante prévio aviso ao sindicato, respeitando os limites diários de 08 horas.

B) Horários por embarcação:

Lancha TUCO TUCO: De segunda à sexta, das 13:00 horas às 22:00 horas;

Lancha AGUABUS: De segunda à sexta, das 06:00 horas às 15:00 horas;

Lancha TOPA TUDO: De segunda à sexta, das 05:00 horas às 09:00 horas e das 16:30 horas às 20:30 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

Fixo:

$DSR/RSR = \frac{\text{(soldada base niso + etapa + insalubridade + quinquênio + gratificações X 5 ou (domingos e feriados))}}{25 \text{ ou (dias uteis)}}$

Variáveis:

$DSR = \frac{\text{(Horas Extras + Adicional Noturno) x 5 ou (domingos e feriados)}}{25 \text{ ou (dias uteis)}}$

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS E DOBRA DE SERVIÇO OU ESCALA:

A **Empresa Acordante**, concederá um dia de folga a cada seis dias laborados aos seus trabalhadores.

A) A dobra de serviço ou escala em dia de folga do trabalhador, será **remunerada computando** todas às horas laboradas com o adicional de 100% (cem por cento), mais seus acréscimos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS:

INÍCIO DE FÉRIAS

A **EMPRESA ACORDANTE** não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à **EMPRESA ACORDANTE** convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI:

A **EMPRESA ACORDANTE** fornecerá ao empregado gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS:

A **EMPRESA ACORDANTE** manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE:

A EMPRESA ACORDANTE descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, acrescida do que repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A EMPRESA ACORDANTE descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral, 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial em anexo d será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até dezembro de 2021, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:

A Empresa acordante manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse da categoria, a serem enviados à empresa para esse fim, vedados os de conter empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A Empresa Acordante enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMA.

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA LIMA
ADMINISTRADOR
ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

WATARU NOSAKA
DIRETOR
ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01.02.2021 À 31.01.2022

NEGOCIAÇÃO 2021 PARA O PERÍODO DE 01.02.2021 À 31.01.2022: REAJUSTADA EM 7,50% TABELA FINAL 2021/2022 RETROATIVA A 01.02.2021					INPC 5,53% gar 2,47%
OBSERVAÇÃO JORNADA DIFERENCIADA (40 HORAS SEMANAIS)	LANCHA TUCO TUCO				
NEGOCIAÇÃO: 2020 - 2021 DISCRIMINAÇÃO	MAC Comando	MAC Lancha			
SOLDADA BASE/PISO	R\$ 2.060,47	R\$ 2.060,47			segunda à sexta das 06:00h às 1 intervalo
INSALUBRIDADE	R\$ 618,14	R\$ 618,14			
ETAPA	R\$ 426,07	R\$ 426,07			
Gratificação de comando	R\$ 223,64	R\$ -			
TOTAL	R\$ 3.328,32	R\$ 3.104,68			
HORA EXTRA 50%	R\$ 31,20	R\$ 29,11			
HORA EXTRA 100%	R\$ 41,60	R\$ 38,81			
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	CONGELADO		
		7,50%	7,50%		
TOPA TUDO					segunda à sexta 20:30h
DISCRIMINAÇÃO	MESTRE DE CABOTAGEM	MNM	MNC	MOM	MAC
SOLDADA BASE/PISO	R\$ 4.213,40	R\$ 2.777,75	R\$ 2.777,20	R\$ 2.415,57	R\$ 2.060,47
INSALUBRIDADE	R\$ 1.264,02	R\$ 1.111,10	R\$ 833,16	R\$ 966,23	R\$ 618,14
ETAPA	R\$ 426,07	R\$ 426,07	R\$ 426,07	R\$ 426,07	R\$ 426,07

GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$ 326,27				
TOTAL	R\$ 6.229,76	R\$ 4.314,92	R\$ 4.036,43	R\$ 3.807,87	R\$ 3.104,68
HORA EXTRA 50%	R\$ 77,87	R\$ 53,94	R\$ 50,46	R\$ 47,60	R\$ 38,81
HORA EXTRA 100%	R\$ 103,83	R\$ 71,92	R\$ 67,27	R\$ 63,46	R\$ 51,74
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%
EMBARACAÇÃO AGUABUS					
DISCRIMINAÇÃO	MNC COMANDO	MOM	MAC	segunda à sexta das 13:00h intervalo	
SOLDADA BASE/PISO	R\$ 3.570,68	R\$ 2.415,57	R\$ 2.060,47		
INSALUBRIDADE	R\$ 1.071,20	R\$ 966,23	R\$ 618,14		
ETAPA	R\$ 426,07	R\$ 426,07	R\$ 426,07		
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$ 280,31				
TOTAL	R\$ 5.348,26	R\$ 3.807,87	R\$ 3.104,68		
HORA EXTRA 50%	R\$ 66,85	R\$ 47,60	R\$ 38,81		
HORA EXTRA 100%	R\$ 89,14	R\$ 63,46	R\$ 51,74		
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00		
	7,50%	7,50%	7,50%		

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.